

**Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia**  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



## **CONTRATO Nº 21/043-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A.**, com sede na Rua do Carmo, Nº 71, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-020, inscrita no CNPJ sob Nº 39.847.728/0001-99, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021** de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0007789-02, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre da Inexigibilidade nº 003/2021, devidamente autorizado em 29/07/2021 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00033580680), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0007789-02, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e suporte técnico, com vistas a efetuar a sustentação do

software ERP MXM-Webmanager, de acordo com as especificações e obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00033195836), partes integrantes deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das conseqüências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor mensal de R\$ 18.144,11 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o montante de R\$ 217.729,32 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 16/07/2021, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0007789-02, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico, com vistas a efetuar a sustentação do soft com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

Conta Orçamentária: 511103010002-MANUTENCAO DE SOFTWARE;

Centro de Custo: COFIC;

Fonte: Recursos Próprios;

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **art. 10** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das

faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

## **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da **PRODEB** no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer

outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

**§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo Roberto de Santana Luz, matrícula 650031421, coordenador e como Fiscal o Sr. Eduardo Rocha Santos, matrícula 92001361, consultor técnico.**

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações

traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá

isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dia(s) útil(eis), contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO V – GARANTIA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pela PRODEB:**

---

**José Muniz Rebouças**  
**Diretor Executivo**

---

**Carlos Augusto Borges Silva**  
**Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade**

**Pela CONTRATADA:**

---

**MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (com base no RLC Art. 16 / 27/ 29 e 41)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e suporte técnico, a efetuar a sustentação do software ERP MXM-Webmanager, de acordo com as especificações mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia — PRODEB, utiliza o sistema integrado (ERP) MXM-WEBManager, como principal ferramenta de gestão de suas atividades empresariais. O sistema é uma plataforma que integra através de módulos todos os dados da Empresa sob perspectiva funcional: contabilidade, faturamento, contratos de compras, contratos de vendas, compras, fiscal, estoque, orçamento, e propicia a maior confiabilidade dos dados, eliminando o uso de interfaces manuais, otimizando o fluxo e a qualidade da informação dentro da organização (eficiência) e reduzindo o tempo dos gerenciais.

Têm-se a considerar:

- a necessidade de contratação de serviços especializados de manutenção corretiva, tendo em vista que a PRODEB efetuou a aquisição de licenças de uso, não possuindo o código-fonte do sistema MXM uma vez tratar-se da fabricante da solução e única autorizada ao atendimento das demandas, impõe-se a contratação do serviço junto a MXM Sistema de Informática S/A com a certidão anexa.
- a necessidade periódica de novas versões dos módulos do (ERP) MXM-WEBManager pela PRODEB, decorrentes de melhorias realizadas no produto para adequação do sistema às necessidades específicas da PRODEB, alterações realizadas por mudanças na legislação;
- a imperiosa necessidade da continuidade de execução dos serviços do Sistema (ERP) MXM-WEBManager, por serem estes de suma importância para as atividades operacionais da Companhia que devem ocorrer sem interrupções, preservando e conservando a operação normal da Companhia;
- o interesse da PRODEB, em específico dos usuários que de fato utilizam a plataforma, em garantir a continuidade ao seu uso como forma de viabilizar a operação do sistema (ERP) MXM-WEBManager em razão do acultramento no uso da ferramenta;
- O sistema (ERP) MXM-WEBManager é a base de informações de outros sistemas da Companhia, como o Sistema de Gestão Integrada de Faturamento (SGIF), o Sistema de Processos de Recebimento (Integra) e as ferramentas de *Business Intelligence* (BI).



### 3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. O serviço consiste em promover a manutenção e suporte técnico do sistema ERP MXM-We conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço
1	Disponibilização periódica de novas versões dos módulos do ERP MXM-WEBManager contrato PRODEB, decorrentes de melhorias realizadas no produto, alterações realizadas por mudanças legislação ou correção de erros de execução do produto nas funcionalidades existentes no sistema
2	Acesso ao portal de atendimento da MXM para elucidação de dúvidas e registros de incidentes identificados na aplicação
3	Acesso ao help-desk da MXM
4	Suporte presencial da MXM para identificação de erros e intervenção para solução de incidentes solucionados pelo help-desk

Tabela 1: Objeto

- 3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as práticas apresentadas (*Information Technology Infrastructure Library*), que consistem em boas práticas para o gerenciamento de serviços de TI com a finalidade de padronizar a contratação de fornecedores de TI.
- 3.3. O horário de atendimento é entre às 9:00 e 18:00 horas dos dias úteis.
- 3.4. O registro do Incidente, denominado pela CONTRATADA de "PAT" (Pedido de Atendimento Técnico) será realizado obrigatoriamente no portal de atendimento da CONTRATADA, com os dados necessários: descrição da Falha e o respectivo nível de criticidade, contendo a citação da rotina onde ocorreu a falha, a simulação do procedimento realizado através de vídeo, log da geração do erro, a cópia da mensagem de erro ou na sua existência a evidência do erro.
- 3.4.1. O incidente é definido como qualquer interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma falha na qualidade de um serviço de TI, neste caso o serviço de TI é o software ERP MXM-WEBM.
- 3.5. O prazo definido pelo ANS se inicia no dia útil subsequente do dia do seu registro, independente de abertura do Pedido de Atendimento Técnico (PAT).
- 3.6. Os níveis de criticidade são classificados em 4 níveis.
- 3.6.1.1. Nível 4 — Funcionalidades de alto impacto, causando a interrupção da operação.**
- 3.6.1.1.1. Tempo de Solução: A partir do registro do incidente e início do atendimento, no dia útil subsequente a abertura do PAT, a solução deverá ser liberada em até 02 dias úteis.
- 3.6.1.1.2. Relação de funções de nível 4:
- Emissão de Notas Fiscais;
  - Geração de Lotes RPS – Envio e retorno com sucesso;
  - Rotinas de importação de arquivos do módulo de Faturamento;
  - Todas as rotinas de entradas de Notas Fiscais
    - Atendimento de Pedidos de compras e de estoque, aprovações de pagamentos
  - Manutenção de Títulos a Pagar (a exemplo de Apropriação de Centros de Custos e Projetos);
  - Baixa de Títulos a Pagar;

- Baixa de Títulos a Pagar;
- Baixa por Borderô;
- Manutenção de Títulos a Receber (a exemplo de Apropriação de Centros de Projetos);
- Baixa de Títulos a Receber;
- Cadastro de Contratos de Vendas;
- Cadastro de Fornecedores;
- Cadastro de Contratos de Compras;
- Manutenção de requisições de compras;



- Manutenção de pedidos de compras;
- Aprovação de requisições e pedidos de compras;
- Manutenção de planilha orçamentária;
- Informação do orçamento por centro de custo e por competência;
- Entrada de Documentos Fiscais – EFD;
- Geração de arquivos que atendam as obrigações fiscais vigentes;
- Rotinas de Envios automáticos das obrigações fiscais vigentes.

### 3.6.1.2. Nível 3 — Funcionalidade de Impacto Intermediário na operação:

3.6.1.2.1. Tempo de Solução: A partir do registro do incidente e início do atendimento, o dia útil subsequente a abertura do PAT, a solução deverá ser liberada em até 08 dias úteis.

3.6.1.2.2. Relação de funções de nível 3:

- Rotinas de Adiantamento a Pagar e Receber
- Prestação de Contas a Pagar e Receber
- Rotinas operacionais dos módulos em utilização que compõem os menus “Cadastro de Clientes”, “Processos” e que não estejam relacionadas no Nível 4;
- Cadastro de Clientes;

### 3.6.1.3. Nível 2 — Funcionalidade de baixo impacto na operação.

3.6.1.3.1. Tempo de Solução: A partir do registro do incidente e início do atendimento, o dia útil subsequente a abertura do PAT, a solução deverá ser liberada em até 05 dias úteis.

3.6.1.3.2. Relação de funções de nível 2:

- Relatórios Operacionais de Baixa Criticidade
- Rotinas de Uso Esporádico (Tabelas de Cadastros) não tratados nos níveis anteriores

3.6.1.3.3. Os PATs de Nível 2 são ERROS DE SISTEMA contornados pelos usuários, mas com alguma dificuldade operacional no seu dia a dia;

### 3.6.1.4. Nível 1—Demais casos não relacionados nos níveis acima.

3.6.1.4.1. Tempo de Solução: A partir do registro do incidente e início do atendimento, o dia útil subsequente a abertura do PAT, a solução deverá ser liberada em até 05 (cinco) dias úteis.

3.6.1.4.2. Exemplos de casos de nível 1:

- Dúvidas operacionais;
- Rotinas não relacionadas acima;


3.6.1.4.3. Os PATs de dúvidas contemplam as dúvidas operacionais referentes aos processos implantados na CONTRATANTE. Contudo, a definição do PAT será efetuada e



- 3.16. A conclusão do atendimento técnico será realizada pelo encerramento do PAT pela PRODEB no PAT CONTRATADA, ou pela CONTRATADA, caso não ocorra nenhuma manifestação da PRODEB após 5 dias úteis, desde que a PRODEB seja comunicada sobre a conclusão do chamado, em consonância com os níveis estabelecidos nos respectivos níveis de serviço.
- 3.17. O suporte técnico será realizado pela equipe técnica da CONTRATADA, via atendimento telefônico e/ou presencial, para cumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇO estabelecido nesse documento.
- 3.18. A disponibilização de novas versões será realizada mediante a liberação dos programas que compõem a versão do produto ou *releases* da versão em uso, ou através de FIX, para correção de erros.
- 3.19. A CONTRATADA deve disponibilizar a versão atualizada do MXM-WebManager, sempre que o CONTRATANTE solicitar através de um PAT com o devido levantamento de versão, assim como a versão disponível para envio aos seus clientes. Salvo recusa explícita pela CONTRATANTE.
- 3.20. Estes programas serão aplicados primeiramente em ambiente de homologação, que deverá ser validado por técnicos da PRODEB e após a sua homologação, aplicados em ambiente de produção. Caso a solução estiver disponibilizada no pacote a ser validado e a homologação da versão não for bem-sucedida, o atendimento do chamado será recomposto, incidindo no cálculo do ANS.
- 3.21. A instalação dos novos programas e aplicação de novos scripts de bancos de dados em ambos os ambientes serão realizados por técnicos da PRODEB, com apoio da equipe da MXM, quando necessário.

#### 4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 4.1. A forma de pagamento será em função dos resultados obtidos com aplicação de descontos no caso de descumprimento de Acordos de Nível de Serviço (ANS), conforme tabela a seguir:



Nível	Percentual de chamados sem atrasos	Prazo para resolução	Percentual de glosa por chamado
4	100%	02 dias úteis	2,22%
3	90%	08 dias úteis	1,66%
2	85%	15 dias úteis	1,11%
1	80%	25 dias úteis	0,55%
0	100%	120 dias úteis	0,55%

Tabela 2: Nível de Serviço

- 4.2. Caso a CONTRATADA arque com a multa de 100% da prestação contratual em um determinado mês, a penalidade se repetirá a partir do 1º dia útil do mês subsequente, caso a correção ainda não esteja concluída.
- 4.3. O cálculo de performance é realizado SEMESTRALMENTE com base no número de dias úteis não atendidos por atendimento, levando-se em conta o seu nível de criticidade conforme tabela de Nível de Serviço (item 4.1):
- 4.3.1. Será obtido através da quantidade total de dias excedentes no semestre e multiplicada pelo percentual de glosa, conforme o nível do PAT:

**Cálculo de performance** = (Tempo de Atendimento – Prazo para resolução) x Percentual de Glosa por dia de Atraso do Nível de Serviço

- 4.3.2. O Cálculo de performance sempre será um percentual positivo, devendo-se assumir o valor dos valores negativos.
- 4.3.3. Este cálculo é independente para cada nível de serviço.
- 4.3.4. As penalidades são cumulativas.
- 4.3.5. A aplicação do percentual de desconto só incidirá se a quantidade percentual dos PATs sem menor que o percentual apresentado na tabela 2 Nível de Serviço do item 4.1.
- 4.3.6. O percentual total de glosa (Ptg) será igual ao somatório do Cálculo de performance por Níveis de Serviço.
- 4.3.7. O valor pago do mês que ocorrer a apuração dos cálculos de performance será igual ao valor mensal menos o Percentual Total de Glosa;
- 4.3.8. Caso o Percentual Total de Glosa exceda o valor de 100% (cem por cento), o valor será debitado na parcela do mês seguinte.
- 4.3.9. Exemplo de apuração do Percentual Total de Glosa no período de seis meses.

#### **Apuração dos PATs de Nível 4**

- Quantidade de chamados no período: 10
- Tempo de atendimento total: 25 dias úteis
- Prazo total para resolução = 2 dias úteis \* 10 = 20 dias úteis
- Percentual de chamados sem atrasos: 80% => valor menor que o contratado (100%)
- **Cálculo de performance para o Nível 4 =  $(25 - 20) * 2,22\% = 5 * 2,22\% = 11,1\%$**

#### **Apuração dos PATs de Nível 3**

- Quantidade de chamados no período: 20
- Tempo de atendimento = 180 dias úteis
- Prazo total para resolução = 08 dias úteis \* 20 = 160 dias



- Percentual de chamados sem atrasos: 95% => valor maior que o contratado (90%)
- **Cálculo de performance para o Nível 3 = 0%**

#### **Apuração dos PATs de Nível 2**

- Quantidade de chamados no período: 1
- Tempo de atendimento = 20 dias úteis
- Prazo total para resolução = 15 dias úteis \* 1 = 15 dias
- Percentual de chamados sem atrasos: 0% => valor menor que o contratado (85%)

- **Cálculo de performance para o Nível 2 =  $(20 - 15) * 1,11\% = 5 * 1,11\% = 5,55\%$**

#### **Apuração dos PATs de Nível 1**

- Quantidade de chamados no período: 2
- Tempo de atendimento = 50 dias úteis
- Prazo total para resolução = 25 dias úteis \* 2 = 50 dias
- Percentual de chamados sem atrasos: 100% => valor maior que o contratado (80%)
- **Cálculo de performance para o Nível 1 = 0,00%**

#### **Apuração dos PATs de Nível 0**

- Quantidade de chamados no período: 1
- Tempo de atendimento = 100 dias úteis
- Prazo total para resolução = 120 dias úteis \* 1 = 120 dias
- Percentual de chamados sem atrasos: 100% => valor igual que o contratado (100%)
- **Cálculo de performance para o Nível 0 = 0,00%**

#### **Apuração do Percentual de Desconto**

Sendo assim, o Percentual Total de Desconto será igual ao somatório dos cálculos de performance de serviço:

Percentual Total de Glosa = CpN4 + CpN3 + CpN2 + CpN1+CpN0

Percentual Total de Glosa = **11,1 + 0,00 + 5,55 + 0,00 + 0,00**

**Percentual Total de Glosa = 16,65%**



- 4.4. O valor máximo de multa aplicável cumulativamente em um mês é o valor equivalente ao valor m pelo contrato de Manutenção Corretiva e Evolutiva, desde que não se configure em prejuí: contratante.

## **5. PRECOS**

- 5.1. O serviço será prestado através de contratação direta fundamentada termos do art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, tendo em vista que a MXM Sistemas de Informática S/A é fornecedora exclusiva, e detentora do respectivo código fonte.
- 5.2. No processo de contratação do serviço de manutenção, ressaltamos que o valor encontra-se praticado pela MXM, conforme constatado através da análise das notas fiscais acostadas em cópia, deste documento.
- 5.3. O valor mensal será de R\$ 18.144,11 (dezoito mil e cento e quarenta e quatro reais e onze centavos) o mesmo montante praticado desde a assinatura do 2º Apostilamento do Contrato de nº 17/070-01 de 29/11/2019. E o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 217.729,32 (duzentos e dezessete mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
- 5.4. A prestadora demonstra, através do quadro abaixo, que o valor praticado pelo serviço ora oferecido encontra-se dentro dos padrões praticados no mercado mediante aos serviços similares firmados com outros fornecedores.

Empresa	Valor Mensal
UNIMEDRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA	R\$ 17.99
VALID SOLUCOES SA	R\$ 30.56
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	R\$ 29.44

## 6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. Em consonância com o art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos relacionados, contados da apresentação da fatura:
  - 6.1.1. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
  - 6.1.2. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
  - 6.1.3. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.2. A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação da CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que se refere aos documentos abaixo relacionados:
  - 6.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Municipal do domicílio da CONTRATADA;
    - 6.2.2.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a comprovação de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia.
  - 6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 6.2.4. certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
  - 6.2.5. guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
    - 6.2.5.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recibo se refere;

- 6.2.5.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na forma bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com o emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
- 6.2.5.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão pela CONTRATANTE
- 6.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 6.4. A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
- 6.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 6.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a realização da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestes casos, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).
- 6.8. A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários à instrução do pagamento, previstos neste instrumento.
- 6.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme em vigor.
- 6.10. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída a solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos efetuados, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.
- 6.12. A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para a CONTRATANTE.
- 6.13. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a metodologia do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 7. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 7.1. O local de execução:

7.1.1. O serviço será prestado em Salvador, nos seguintes endereços:

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede	Centro Administrativo, Avenida nº4, nº 410

### 7.2. O prazo de execução:

7.2.1. Duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o que prescreve §5º do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos do PRODEB.

## 8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE



- 8.1. O serviço que se pretende contratar trata-se de serviço técnico especializado, de natureza sir a autorização de fornecimento é exclusiva da empresa MXM Sistemas de Informática S/A segunc de nº 044/2021 fornecida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNI INFORMAÇÃO e devidamente certificado pela Coordenação Financeira e Contábil da PRODEB. A veracidade do documento, bem como quanto à credibilidade, autonomia e isenção da entidade.
- 8.2. Conforme expresso na Certidão, a empresa é única no Brasil que está autorizada a prestar o serviço constantes no objeto deste Termo de Referência, em todo território nacional.
- 8.3. Assim, ante a inexistência de outros fornecedores autorizados a prestar o serviço, resta a competição, razão pela qual a contratação deve ser feita de forma direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
  - 9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outro tratamento não previstos.
  - 9.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
  - 9.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - 9.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
    - 9.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
  - 9.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os dados, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
    - 9.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

instrumento contratual.

- 9.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**PROL**

- 9.1.6. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.1.6.1. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam resultar da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.1.7. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentos posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE em assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentos posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem outras penalidades.

## **10. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.1. Prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;
- 10.1.2. Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja interrupção de continuidade na execução dos mesmos;
- 10.1.3. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 10.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronograma e condições especificadas;
- 10.1.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com o objeto do contrato.

- as orientações constantes neste TR;
- 10.1.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contra interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
  - 10.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 10.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação constantes neste TR;
  - 10.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e saúde ocupacional e específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas as responsabilidades da CONTRATANTE;
  - 10.1.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus e/ou prepostos do CONTRATANTE;



- 10.1.11. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da execução dos mesmos, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 10.1.12. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- 10.1.13. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo dos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já executados.

## 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste TR;
- 10.2.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2.3. Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos serviços observados;
- 10.2.4. Prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação;
- 10.2.5. Comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões e procedimentos, e estipular prazo, em comum acordo, para adequação do ambiente tecnológico da CONTRATANTE. Contudo que a CONTRATANTE siga as recomendações dos requisitos técnicos constantes no Documento este que deve ser fornecido pela CONTRATADA.;
- 10.2.6. Formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA;
- 10.2.7. Exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto deste TR.

## 10.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

- 10.3.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados.

## 11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

**11.1. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL (RLC, Art.188; Art.190)****11.1.1. GESTOR**

NOME: Paulo Roberto de Santana Luz  
CARGO: Coordenador administrativo  
MATRÍCULA: 650031421  
TELEFONE: (71) 3115-7703  
E-MAIL: paulo.luz@prodeb.ba.gov.br

**11.1.2. FISCAL**

NOME: Eduardo da Rocha Santos  
CARGO: Consultor Técnico  
MATRÍCULA: 92001361  
TELEFONE: (71) 3115-5741  
E-MAIL: eduardo.santos@prodeb.ba.gov.br

**12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO****DEVERÁ O FISCAL DO CONTRATO:**

I. conhecer detalhadamente o contrato e suas cláusulas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;



- II. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados e dos bens adquiridos (prazos, locais, material a empregado, etc.);
- III. Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- IV. solicitar, quando for o caso, que os serviços/fornecimentos sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- V. sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- VI. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integralmente;
- VII. anotar em forma de registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII. comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- IX. zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e serviços prestados;
- X. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XI. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente sobre as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XII. realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, nos casos previstos neste Regulamento, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços e especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;
- XIV. verificar as condições de pagamento definidas no contrato e providenciar toda a documentação que é anexada à nota fiscal, conforme previsto neste Regulamento;
- XV. acompanhar, junto à área de compras, a vigência dos contratos de sua responsabilidade, manifestando intenção de renovação ou não antes de seu vencimento.

intenção de renovação ou não antes de seu vencimento.

**O FISCAL DEVERÁ EXIGIR DAS EMPRESAS CONTRATADAS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALH SOCIAIS E EM ESPECIAL REALIZAR AS SEGUINTE VERIFICAÇÕES, SEMPRE QUE POSSÍVEL E PERTINENTE:**

- I. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, com dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- III. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- IV. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- V. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- VI. pagamento do décimo terceiro salário;
- VII. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normal dissídio coletivo de trabalho;
- VIII. cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Cons das Leis do Trabalho – CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**13. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE**

- 13.1.1. Cumprir e obedecer à **Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Ba**
- 13.1.2. A CONTRATADA deverá assinar **Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade**, co Anexo I deste Termo;

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orça seguir especificada:

**Unidade orçamentária: COFIC**

**Unidade gestora: COFIC**

**Conta: 511103010002-MANUTENCAO DE SOFTWARE**



**Código do item: 1.7.4.1**

**Descrição: Serviço de Manutenção de Software ERP - Prodeb Manager (MXM)**

**Fonte: Recursos Próprios**

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá prestar garantia de 5% do valor do podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art.162 do Regulamento de L Contratos – PRODEB.

**16. MATRIZ DE RISCOS**

Objeto de Aquisição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e suporte técnico, com vistas a efetuar a sustentação do software ERP MDM-Webanager											
Identificação do Risco						Avaliação dos Riscos Probabilidade e Impacto				Planejamento de Resposta aos	
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data Identificação	Quem identificou o risco	Responsável pelo risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Índice de Risco		Orientação de resposta	Ações/Resposta
								Valor	Classificação		
1	Não cumprimento de prazo de entrega no Acordo de Nível de Serviço	Falhas no entrega de solução dos erros identificados impactando operação de PRODS relacionados ao sistema	04/07/21	Técnic	Controlador	Alta	Grande	18,00	Alto	Reduzir	- Atualizar regularmente os estudos de implementação para Conselho gestor (mensalmente atualiza dos estudos) - Ser aprovada decisão de análise, incluindo a composição do equipe de trabalho CONTRATADA.
2	Falta qualidade das entregas referente aos lançamentos de sistema	Impossibilidade de execução de funcionalidade demandada no sistema devido aos resultados apresentados pelo ERP	04/07/21	Técnic	Controlador	Baixa	Grande	0,00	Muito	Evitar	- Elaborar Plano de Investigação para a Comissão de seleção dos serviços realizados. Obs.: O Plano deve contemplar um plano piloto a ser executado pelo Conselho gestor, com o objetivo de validar funcionalidades dos serviços contratados.
3	Falta qualidade das entregas referente ao atendimento aos lançamentos de sistema e regularidade	Não aderência de execução de funcionalidade demandada no sistema devido a inconsistência de dados de sistema	04/07/21	Técnic	Controlador	Baixa	Grande	0,00	Muito	Reduzir	- Identificar as implementações efetuadas no sistema de manutenção disponibilizada pela CONTRATADA. - Desse modo, avaliar de forma com validade a funcionalidade de acordo com o plano de testes de aceitação.
4	Falta de manutenção e homologação pelo PRODS das entregas de Consórcio, fora de prazo planejado, sendo em alta a produção de PRODS, ocasionando atraso de entrega funcionalidade de acordo com o cronograma de entrega de sistema	Falhas na validação de entrega de manutenção de sistema de produção de PRODS, ocasionando atraso de entrega funcionalidade de acordo com o cronograma de entrega de sistema	04/07/21	Técnic	Controlador	Muito	Grande	12,00	Alto	Evitar	- Realizar planejamento das homologações e de testes de acordo com o plano de testes de aceitação. - Ser realizadas as entregas e a implementação de acordo com o plano de testes de aceitação de acordo com o cronograma de entrega de sistema.



**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRA outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não c autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da \_\_\_\_\_ e se compromete a praticar prc

de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob esta condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da CONTRATADA, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou de planos e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras informações de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATADA, deverá entregar à CONTRATANTE qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que tiverem acesso, mediante o conhecimento de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATANTE, os colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal com a legislação vigente.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

## ANEXO II – CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA PRESTADORA

 20210714.0894728000199039847728000199	<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b>		Número da Nota <b>00061</b>		
			Data e Hora de <b>07/07/2021</b> Código de Verificação <b>PBET-1</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
	CPF/CNPJ: <b>39.847.728/0001-99</b>	Inscrição Municipal: <b>0.311.063-0</b>	Inscrição Estadual: ---		
	Nome/Razão Social: <b>MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA SA</b>				
	Nome Fantasia: <b>MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA SA</b>		Tel.: <b>(21) 3233-23</b>		
	Endereço: <b>AVN RIO BRANCO 103, GRP 1401 - CENTRO - CEP: 20040-908</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>financeiro@mxm.com.br</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>42.163.881/0001-01</b>		Inscrição Municipal: <b>0.026.288-9</b>			
Nome/Razão Social: <b>UNIMEDRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA</b>					
Endereço: <b>AVN ARMANDO LOMBARDI 400, LOJ 101 102 103 104 105 106 10 - BARRA DA TIJUCA</b>		Tel.: <b>2131397999</b>			
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>		UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>nfse@unimedrio.com.br</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
VALOR REFERENTE A MANUTENCAO MENSAL DO SISTEMA					
MANAGER LIVROS FISCAIS INB6 MXM-MANAGER (REINF) SPED CONTABIL EPD PIS/COFINS					
** VENCIMENTO => 25/07/21 Trib. aproxim: Federal - R\$ 2.420.44 (13.45%) - Municipal - R\$ 827.81 (4.60%) - Fonte: I					
Retenção de COFINS R\$ 639,88	Retenção de CSLL R\$ 179,88	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 289,94	Retenção de PIS R\$ 118,97	Outras F R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 17.995,84</b>					
Serviço Prestado <b>01.07.03 - manutenção de programa de computação e/ou banco de dados</b>					
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>17.996,84</b>	Alíquota (%) <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$) <b>899,79</b>	Crédito p/ I
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/08/2021. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61641 Série 1, emitido em 07/07/2021. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 16.889,09					

**PROD**

	<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b>	Número da Nota	<b>00061</b>		
		Data e Hora de Emissão	<b>07/07/2021</b>		
<small>20210714:09847728000199:09847728000199</small>		Código de Verificação	<b>IPMJ-C</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
	CPF/CNPJ: <b>39.847.728/0001-99</b>	Inscrição Municipal: <b>0.311.063-0</b>	Inscrição Estadual: <b>---</b>		
	Nome/Razão Social: <b>MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA SA</b>				
	Nome Fantasia: <b>MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA SA</b>				
	Endereço: <b>AVN RIO BRANCO 103, GRP 1401 - CENTRO - CEP: 20040-908</b>				
	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>financeiro@mxm.com.br</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>33.113.309/0001-47</b>		Inscrição Municipal: <b>0.033.164-3</b>			
Nome/Razão Social: <b>VALID SOLUCOES S A</b>					
Endereço: <b>RUA PETER LUND 146, 202 - CAJU - CEP: 20930-901</b>			Tel: <b>21 2195-7200</b>		
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>		UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>fiscal.valid@valid.com</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
VALOR REFERENTE A MANUTENCAO MENSAL DO SISTEMA					
MANAGER					
** VENCIMENTO => 25/07/21					
Trib. aproxim: Federal - R\$ 4.110,38 (13,45%) - Municipal - R\$ 1.405,78 (4,60%) - Fonte:					
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras F
R\$ 916,81	R\$ 305,60	R\$ 0,00	R\$ 458,41	R\$ 198,64	R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 30.560,43</b>					
Serviço Prestado					
<b>01.07.03 - manutenção de programa de computação e/ou banco de dados</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ I
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.560,43</b>	<b>5,00%</b>	<b>1.528,02</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br					
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/08/2021.					
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61726 Série 1, emitido em 07/07/2021.					
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 28.690,97					

**PROD**

 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b> <small>20210714:0984728000199:0984728000199</small>	Número da Nota <b>00061</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>07/07/2021</b> Código de Verificação <b>SQZX-E</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
	CPF/CNPJ: <b>39.847.728/0001-99</b> Inscrição Municipal: <b>0.311.063-0</b> Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: <b>MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA SA</b> Nome Fantasia: <b>MXM SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA SA</b> Tel.: <b>(21) 3233-23</b> Endereço: <b>AVN RIO BRANCO 103, GRP 1401 - CENTRO - CEP: 20040-908</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>financeiro@mxm.com.br</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>04.387.825/0001-61</b> Inscrição Municipal: ---    Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: <b>RADIO TV DO AMAZONAS LTDA</b> Endereço: <b>AVE ANDRE ARAUJO 1555 - ALEIXO - CEP: 69060-000</b> Tel.: <b>(92) 3643-96</b> Município: <b>MANAUS</b> UF: <b>AM</b> E-mail: <b>FISCAL@REDEAMAZONICA.COM.BR</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
VALOR REFERENTE A MANUTENCAO MENSAL DO SISTEMA MCM-MANAGER (MANUTENCAO) INTERFACE REST / API (MANUTENCAO) REINF VPN INFRAESTRUTURA RTVA  ** VENCIMENTO => 30/07/21 Trib. aproxim: Federal - R\$ 3.960,14 (13,45%) - Municipal - R\$ 1.354,40 (4,60%) - Fonte:					
Retenção de COFINS R\$ 883,30	Retenção de CSLL R\$ 294,43	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 441,85	Retenção de PIS R\$ 181,38	Outras F R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 29.443,41</b>					
Serviço Prestado					
<b>01.07.03 - manutenção de programa de computação e/ou banco de dados</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/l
0.00	0.00	29.443.41	5.00%	1.472.17	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/08/2021.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61800 Série 1, emitido em 07/07/2021.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 27.632,65

**ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA**

**PROPOSTA TÉCNICA E COME**

Salvador, 16 de julho

À

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

A/C: Sr. Paulo Roberto de Santana Luz

Prezado senhor,

Temos o prazer de lhe apresentar nossa proposta de manutenção do ERP MXM-Man documento que segue apresentará um resumo da proposta e em seguida os detalhes necessários que a complementam, inclusive com informações sobre a nossa empresa.

Estamos certos de que sua escolha pela nossa solução proporcionará melhorias para o seu r

A MXM está confiante no sucesso deste projeto e, para tal, o conduzirá através de uma altamente especializada, utilizando a sua metodologia por gerenciamento de projetos, para a correta implantação e o cumprimento de prazos.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa solução e nos colocamos desde já ao seu para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

David Oliveira

Tel.: (21) 3233 2300  
 Cel.: (21) 9 8244 7882  
 david.oliveira@mxm.com.br



Guilherme Carrullo

Tel.: (21) 3233 2300  
 Cel.: (21) 9 8244 8585  
 carrullo@mxm.com.br

Manutenção do ERP MXM-Manager



## ÍNDICE

<b>1. RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL.....</b>	
1.1. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS.....	
1.2. INVESTIMENTOS .....	
<b>2. O PROJETO .....</b>	

2.1. OBJETO DA PROPOSTA .....  
2.1.1. ESCOPO .....  
**3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS** .....  
3.1. INVESTIMENTOS .....  
3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....  
3.3. CONTATOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA .....  
**4. A MXM SISTEMAS** .....  
**5. VALIDADE DA PROPOSTA** .....  
**6. ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** .....

# **1. RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIA**

O objetivo deste tópico é fornecer uma visão simplificada, porém objetiva. A proposta foi elaborada na medida para a sua empresa, pois representa uma oferta de soluções de qualidade com excelente relação de custos x benefícios, para aumentar a produtividade e garantir a integridade das suas operações, em conformidade com as exigências legais e fiscais.

### 1.1. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS

- a) Manutenção evolutivo e corretiva do sistema para o período de 12 meses.

### 1.2. INVESTIMENTOS

Produto / Serviços	Valor
Manutenção evolutiva e corretiva	217.000,00

Manutenção do ERP MXM-Manager



## 2. O PROJETO

### 2.1. OBJETO DA PROPOSTA

Constitui-se objeto desta proposta a contratação dos seguintes produtos e serviços:

**a) Manutenção evolutiva e corretiva do sistema.**

Disponibilização periódica de novas versões dos módulos do ERP MXM-WEBM decorrentes de melhorias realizadas no produto, alterações realizadas por muda legislação ou correções de erros de execução do produto nas funcionalidades existente sistema;

Aceso ao portal de atendimento da MXM Sistemas para elucidação de dúvidas e registro de incidentes de erros identificados na aplicação;

Acesso ao help-desk da MXM Sistemas;

Suporte presencial da MXM Sistemas para identificação de erros e intervenção para de incidentes não solucionados pelo help-desk.

#### 2.1.1. ESCOPO

- O escopo dessa contratação é pautado no TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATUAL SERVIÇOS anexo a essa proposta;

## PROPOSTA TÉCNICA E COME

### 3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS

#### 3.1. INVESTIMENTOS

VALOR DE MANUTENÇÃO		
Serviços	Parcela Mensal	Total dos
Manutenção evolutiva e corretiva	18.144,11	2
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.144,11</b>	<b>2</b>

#### 3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Valor (R\$)	Condições de pagamento
Manutenção evolutiva e corretiva	18.144,11	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mensal</li> <li>▪ Nota Fiscal emitida até o dia correspondente a cobrança;</li> <li>▪ Vencimento até o vigésimo mês subsequente.</li> <li>▪ Faturado pela MXM Sistema 39.847.728/0001-99</li> </ul>

- Havendo atraso no pagamento de faturas de qualquer natureza apresentadas pelo Sistema, a atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## Manutenção do ERP MXM-Manager



### 3.3. CONTATOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

As informações sobre os responsáveis pelo faturamento na MXM e Contas a Pagar no cliente fundamentais para que a definição das datas de pagamento e recebimentos estejam em com as rotinas e procedimentos de cada empresa, conforme definições desta proposta.

#### INFORMAÇÕES DO CLIENTE PARA FATURAMENTO

**CLIENTE:** \_\_\_\_\_  
**SEGMENTO:** \_\_\_\_\_  
**COMO CONHECEU A MXM:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSC. EST.:** \_\_\_\_\_ **INSC. MUN.:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONES:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_  
**PRINCIPAL CONTATO:** \_\_\_\_\_ **CARGO:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **SITE:** \_\_\_\_\_

<u>Cliente</u>	<u>Nome</u>	<u>E-mail</u>	<u>Telefone</u>
<u>Resp. pela proposta</u>			
<u>Resp. Financeiro</u>			
<u>Resp. Contas a pagar</u>			

<u>MXM</u>	<u>Nome</u>	<u>E-mail</u>	<u>Telefone</u>
Resp. pela proposta	David Oliveira	david.oliveira@mxm.com.br	(21) 3233-23
Resp. Financeiro	Ana Paula	ana@mxm.com.br	(21) 3233-23
Resp. Faturamento	Nathalia	Nathalia.lacerda@mxm.com.br	(21) 3233-23

Resp. Contas a receber	Ana Paula	ana@mxm.com.br	(21) 3233-23
------------------------	-----------	----------------	--------------

6

MXM Sistemas · Produtos e Serviços para Gestão Emp

PROPOSTA TÉCNICA E COME

## 4. A MXM SISTEMAS

A MXM Sistemas é uma empresa com matriz no Rio de Janeiro e filiais em São Paulo, Sal  
Porto Alegre. Com equipe própria de mais de 300 profissionais, atua no mercado corporativ  
1990 desenvolvendo soluções com foco em gestão empresarial para organizações de c  
portes, com representatividade nacional e internacional em diversos segmentos de mercac  
seus produtos e serviços integrados, a MXM oferece soluções completas em sistemas de g  
serviços gerenciados de TI: **o cliente tem à sua disposição todas as soluções em um for  
altamente especializado.**

Nossas parcerias estratégicas, equipes qualificadas e certificadas com profissionais especia  
nas áreas de finanças, administração, contabilidade, fiscal, TI, gestão de projetos, dentre  
garantem soluções aderentes e específicas, com foco no seu negócio e não apenas em tecn

### PARCERIAS



## CERTIFICAÇÕES



**Oracle Certified Associate (OCA)** - Formação OCA garante a qualidade dos serviços prestados e uma base sólida de conhecimento técnico relacionado as bases de dados de sistemas de gestão.

**Oracle Certified Professional (OCP)** - Esta certificação indica habilidades técnicas avançadas na gestão de bancos de dados Oracle.



Lançado em 2003 e coordenado pela SOFTEX - Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, o MPS BR (Melhoria de Processos de Software Brasileiro fazer) é um modelo para o processo de desenvolvimento de software de qualidade no Brasil.



A Certificação PMP®, criado pelo PMI®, é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em todo o mundo quando se trata de gerenciamento de projetos.



Os objetivos do Cobit são, basicamente, atingir e manter padrões aceitos e aplicar as melhores práticas em governança de TI através do uso de uma matriz de competências, processos e atividades estruturados de forma lógica e gerenciável.



ITIL® foi desenvolvido pela British Government's Central Computer and Telecommunications Agency (CCTA). Desde os anos 90, o ITIL® tem sido o padrão de operação e suas práticas são adotadas em empresas de todo o mundo.



Esta certificação Microsoft é sinônimo de produtividade e credibilidade profissional. De acordo com estudos realizados pelo instituto de pesquisas International Data Corp (IDC) e da University of Southern Illinois, EUA, os profissionais certificados pela Microsoft foram considerados mais produtivos do que outros profissionais não certificados.

## Manutenção do ERP MXM-Manager



## DIFERENCIAIS DA MXM: TECNOLOGIA-PROCESSOS-PESSOAS-MERCADO

### POR QUE A MXM?

- Somos uma empresa em crescimento, que oferece soluções tecnológicas que são referidas no atendimento a várias empresas, em diversos segmentos:
  - Empresas líderes em consultoria e *outsourcing*, tais como Domingues e Pinho Cont Recall-Ledger, Pires & Negreiros, Acal, CVS, e diversos consultores de gestão e contabilidade
  - Empresas multinacionais (BP, Rolls-Royce, Ricoh, Glencore, Lavazza, Sevan Marine, SBI Aggreko, Cetco).
  - Grandes grupos nacionais (AMIL, UNIMED RIO, AUTOGLASS, ALIANSCE, NTE).
  - O IPO realizado pela AMIL utiliza o MXM-Manager em suas operações. A VALID reabertura de mercado sendo cliente MXM.

- Possui um excelente ERP, com estratégia de evolução tecnológica, e um amplo pool de equipes especializadas.
- Investiu em 2011 e 2012 mais de R\$ 15 milhões em P&D.
- Significativo crescimento acumulado da receita bruta.



**ESTRATÉGIA DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA** - Como resultado do forte investimento em P&D, está constantemente evoluindo os seus produtos. Utilizamos uma plataforma de desenvolvimento *web* e aplicamos as melhores práticas de desenvolvimento .NET para criar uma plataforma de gestão totalmente integrada ao ERP MXM-Manager, incluindo BPMS, BI e gerenciamento de documentos.

8

MXM Sistemas · Produtos e Serviços para Gestão Emp

## PROPOSTA TÉCNICA E COME

**PORTFÓLIO** - A MXM tem um amplo e variado portfólio de produtos e serviços:

- Produtos específicos de gestão: planejamento orçamentário, BI, modelagem e automação de processos, gerenciamento de documentos, gestão contábil.
- ERP aderente a diversos segmentos de negócio (comércio, indústria, serviços, navegação, transporte, telecomunicações, energia, tecnologia, editoras e petróleo).
- Serviços complementares em consultoria e *outsourcing* para todos os segmentos atuantes.

## EQUIPES E SERVIÇOS (QUE PODEM OU NÃO SER ASSOCIADOS AOS SEUS PRODUTOS)

- **Outsourcing** - Os especialistas da MXM fornecem todo o suporte e gerenciamento necessário para o sucesso das operações de nossos clientes (infraestrutura de TI, suporte de TI, gestão do ambiente de TI, consultoria em TI, locação de *data center* e administração de banco de dados).
- **Mapeamento e automação de processos** - Estrutura profissional com especialistas em processos e automação para integrar funcionalidades dos sistemas da MXM e automatizando diversos fluxos através do BPMS.
- **Gestão de projetos** - Temos escritório de projetos para atender nossos clientes.

### Manutenção do ERP MXM-Manager



## 5. VALIDADE DA PROPOSTA

A aceitação das condições comerciais desta proposta é imprescindível para o início do projeto, caracterizada pela assinatura abaixo.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

De acordo com as condições acima explicitadas.

## 6. ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente documento é resultado de trabalho originalmente desenvolvido pela MXM SIST e se destina exclusivamente ao PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE MXM-WEBMAN

A CIGÁS declara e concorda que todas as informações contidas nele, bem como as informações trocadas entre as partes, são de natureza confidencial. Por este motivo, não deverão ser reveladas, duplicadas, usadas ou publicadas - no todo ou em parte - fora de sua organização para qualquer outra empresa ou instituição governamental, sem a expressa autorização por escrito da MXM SISTEMAS, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos sofridos por ela e/ou por terceiros.

O projeto e seus anexos continuarão a ser propriedade da MXM SISTEMAS, ficando vedada a divulgação deste instrumento, por qualquer que seja o meio.

## ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Identificação do Risco		Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto							
Código do Risco	Descrição do Risco	Conseqüências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Responsível pelo risco	C1	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Valor
1	<b>Não cumprimento do prazo definido no Acordo de Nível de Serviço</b>	Atraso na entrega de solução dos erros identificados. Impacto na operação da PRODEB relacionada ao incidente.	mar/21	Fiscal	Contratada		Alta	Grande	96,0
2	<b>Baixa qualidade das entregas referente erros técnicos do sistema</b>	Impossibilidade de execução de funcionalidade desenvolvida ou inconsistência nos resultados apresentados pelo ERP	mar/21	Fiscal	Contratada		Baixa	Grande	8,0
3	<b>Baixa qualidade das entregas referente ao atendimento aos requisitos e negócio</b>	Não aderência da funcionalidade disponibilizada na atualização de versão do sistema	mar/21	Fiscal	Contratada		Baixa	Grande	8,0
4	<b>Validação e homologação pela PRODEB das entregas da Contratada, fora do prazo planejado, tendo em vista a priorização de atividades funcionais concorrentes às atividades do contrato.</b>	Atraso na validação do pacote de atualização do ERP, ocasionando atraso na correção de erros.	mar/21	Fiscal	Contratante		Média	Grande	12,0

O modelo deste documento é de propriedade da Prodeb

Emitido em: 27/07/2021

## ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de Salvador-Bahia, à Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 39.847.728/0001-99, situada na cidade de Rio de Janeiro - RJ, à Rua do Carmo, Nº 71, 10º andar, Centro, CEP: 20.011-020, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob

sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 21/039-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exige a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 21/039-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE  
Contrato – CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TAVARES FELGUEIRAS**, **Representante Legal da Empresa**, em 04/08/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva**, **Diretor**, em 05/08/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas**, **Diretor Executivo**, em 06/08/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00033611459** e o código CRC **FF9B778A**.